



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO - PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

ANO: 2026 | PÁG. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 012 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para concessão, programação e registro das folgas decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral pelos servidores públicos municipais nas Eleições de 2026, inclusive aqueles submetidos a regime de plantão ou escala diferenciada, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Damião, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868, de 14 de abril de 1994, que assegura aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, convocados para compor mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras, o direito de ausentar-se do serviço pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para apresentação da documentação, programação, concessão e registro das folgas dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício do direito às folgas eleitorais com a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em regime de plantão ou mediante escalas diferenciadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Damião, convocados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços nas Eleições, terão assegurado o direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação e efetiva prestação de serviços eleitorais, observada a documentação oficial expedida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O direito previsto no caput será assegurado sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens funcionais do servidor.

Art. 2º Para fins de concessão das folgas, o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração a Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE, ou documento equivalente oficialmente emitido pela Justiça Eleitoral, contendo a comprovação da convocação e o quantitativo de dias trabalhados.

Art. 3º As folgas serão usufruídas mediante programação prévia entre o servidor e a Secretaria ou unidade administrativa responsável pela organização de sua jornada ou escala de trabalho,

observadas as necessidades do serviço público e a continuidade das atividades da unidade administrativa.

§ 1º A programação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 2º A chefia ou Secretaria responsável deverá buscar conciliar o interesse do serviço com o direito do servidor, não podendo a programação resultar na supressão ou redução do quantitativo de folgas reconhecido pela Justiça Eleitoral.

§ 3º O servidor não poderá usufruir as folgas eleitorais sem prévia comunicação e aprovação da Secretaria ou unidade administrativa responsável pela organização de sua jornada ou escala.

§ 4º A ausência do servidor ao trabalho, para fins de usufruto de folga eleitoral, sem prévia comunicação e aprovação da Secretaria ou unidade administrativa responsável, não será considerada automaticamente como folga eleitoral regularmente usufruída, ficando a ausência sujeita ao registro funcional correspondente e às demais consequências administrativas previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES SUBMETIDOS A REGIME DE PLANTÃO OU ESCALA DIFERENCIADA

Art. 4º Aos servidores submetidos a regime de plantão, escala de revezamento ou jornada diferenciada, a programação das folgas eleitorais observará, além das disposições deste Decreto, a respectiva escala de trabalho.

§ 1º Na programação das folgas, deverá ser priorizada, sempre que possível e compatível com a continuidade do serviço, a utilização dos dias de dispensa em períodos nos quais o servidor esteja regularmente escalado para prestar serviço.

§ 2º A Administração poderá programar as folgas eleitorais em dias de plantão distintos, ainda que não sejam consecutivos, quando essa medida for necessária à continuidade do serviço ou à organização da escala.

§ 3º O servidor poderá solicitar o usufruto das folgas em dias consecutivos, inclusive quando submetido a regime de plantão, cabendo à Administração analisar a solicitação de acordo com a escala e as necessidades do serviço.

§ 4º A programação das folgas eleitorais não poderá resultar em redução do quantitativo de dias de folga a que o servidor tenha direito.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, a existência de período ordinário de descanso decorrente da própria escala de trabalho não será automaticamente considerada como usufruto de folga eleitoral.

Parágrafo único. A Administração deverá evitar o lançamento de folga eleitoral em período no qual o servidor já estaria regularmente dispensado do trabalho em razão de sua escala, sempre que houver possibilidade de programação que produza efetiva dispensa de serviço.

Art. 6º Nos casos de servidores submetidos a regime de escalas ou outros regimes de plantão, a programação das folgas eleitorais deverá considerar a especificidade da jornada e poderá ocorrer:

I – em dias distintos de plantão;

II – em dias consecutivos, quando compatível com a escala e autorizado pela chefia ou Secretaria responsável;

III – em outras datas previamente ajustadas entre o servidor e a Administração.

Parágrafo único. A escolha das datas deverá buscar o equilíbrio entre o direito individual do servidor e a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 7º O servidor deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da documentação expedida pela Justiça Eleitoral, solicitando a programação das respectivas folgas.

Art. 8º O requerimento deverá indicar, preferencialmente, as datas pretendidas para usufruto das folgas.

§ 1º A indicação das datas pelo servidor constitui solicitação e não implica direito à escolha unilateral do período de afastamento.

§ 2º Compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria ou unidade administrativa responsável pela organização da jornada ou escala de trabalho, **definir as datas para usufruto das folgas eleitorais**, considerando a necessidade de organização dos serviços, a continuidade do atendimento à população e, especialmente, a necessidade de planejamento e substituição do servidor durante o período de afastamento.

§ 3º Na definição das datas, a Administração deverá, sempre que possível, considerar as preferências manifestadas pelo servidor, sem prejuízo da possibilidade de estabelecer período diverso quando necessário à organização e à continuidade do serviço público.

§ 4º A ausência ao trabalho somente será considerada como usufruto regular de folga eleitoral quando houver prévia comunicação do servidor e aprovação da Secretaria ou unidade administrativa responsável pela respectiva jornada ou escala.

§ 5º O servidor que se ausentar do serviço sem a prévia comunicação e aprovação previstas neste Decreto não poderão presumir que a ausência será posteriormente convertida em folga eleitoral, devendo a ocorrência ser analisada e registrada pela Administração de acordo com a legislação aplicável.

Art. 9º As folgas decorrentes da convocação eleitoral:

I – não serão consideradas férias;

II – não serão consideradas licença;

III – não acarretarão desconto na remuneração do servidor, quando regularmente autorizadas e usufruídas;

IV – não serão consideradas faltas injustificadas, quando regularmente autorizadas e usufruídas;

V – não poderão ser compensadas mediante desconto remuneratório;

VI – deverão ser registradas no assentamento funcional e/ou sistema de frequência do servidor.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – receber e conferir a documentação apresentada pelo servidor;

II – verificar o quantitativo de dias de folga reconhecido pela Justiça Eleitoral;

III – registrar as folgas concedidas e aquelas ainda pendentes de usufruto;

IV – orientar as Secretarias e unidades administrativas quanto à aplicação deste Decreto;

V – manter controle das folgas decorrentes dos serviços eleitorais.

Art. 11. Compete às Secretarias e chefias imediatas:

I – organizar a programação das folgas dos servidores;

II – considerar a escala de trabalho dos servidores plantonistas;

III – preservar a continuidade dos serviços públicos;

IV – evitar que a programação das folgas resulte em prejuízo ou redução do direito assegurado ao servidor;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Administração as datas efetivamente usufruídas;

VI – assegurar que nenhum servidor se ausente para usufruir folga eleitoral sem a prévia comunicação e aprovação da unidade responsável por sua jornada ou escala.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12. É vedado às unidades administrativas municipais:

I – negar o direito às folgas quando devidamente comprovada a convocação e a prestação dos serviços eleitorais;

II – reduzir o quantitativo de folgas reconhecido pela Justiça Eleitoral;

III – exigir compensação das horas correspondentes às folgas regularmente usufruídas;

IV – efetuar desconto remuneratório em razão do usufruto regular das folgas.

Art. 13. A programação das folgas deverá observar, especialmente nos serviços de saúde, transporte, assistência e demais serviços essenciais, a necessidade de manutenção do atendimento à população.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação eleitoral vigente e as orientações expedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Damião-PB, 15 de setembro de 2026.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita

DECRETO Nº 013 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Damião, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Mais Paraíba, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito de toda criança à alfabetização na idade certa e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 2026, que estabelece a meta de alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, ao qual o Município de Damião aderiu;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, instituído pela Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, em regime de colaboração com os municípios paraibanos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que define a alfabetização como foco da ação pedagógica nos dois primeiros anos do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de dar caráter permanente, transparência e continuidade às ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Damião, conjunto de princípios, metas e ações permanentes da Rede Municipal de Ensino para que cada criança leia, escreva e compreenda textos e resolva problemas matemáticos adequados à sua idade até o fim do 2º ano do ensino fundamental, com recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, como política própria do Município, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual – Programa Alfabetiza Mais Paraíba – e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em consonância com a BNCC.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: aprendizagem do funcionamento da escrita alfabética, pela qual a criança passa a ler palavras e textos com fluência e compreensão e a escrever com autonomia;

II – letramento em Língua Portuguesa: participação da criança em práticas sociais de leitura e escrita, como ler um bilhete, uma história ou uma receita e escrever para alguém;

III – alfabetização em Matemática: compreensão dos números e da contagem, das quatro operações, das medidas, das formas e da leitura de dados simples, com resolução de problemas;

IV – letramento em Matemática: uso do raciocínio matemático em situações da vida da criança, como comparar quantidades, contar dinheiro, medir e organizar informações;

V – criança alfabetizada: estudante que alcança, ao final do 2º ano do ensino fundamental, o padrão de alfabetização definido nacionalmente pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, na zona urbana e na zona rural.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como prioridade da Rede Municipal de Ensino;

II – o regime de colaboração entre a União, o Estado da Paraíba e o Município;

III – a equidade, com atenção aos estudantes da zona rural, da educação especial e com defasagem de aprendizagem;

IV – a valorização e a formação continuada dos professores alfabetizadores;

V – o uso de evidências e de resultados de avaliação no planejamento pedagógico;

VI – a participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – a transparência e a divulgação periódica dos resultados à sociedade.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças da Rede Municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II – recompor as aprendizagens de leitura, escrita e matemática dos estudantes do 3º ao 5º ano;

III – realizar avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora e utilizar seus resultados no planejamento das escolas;

IV – assegurar a participação da Rede Municipal nas avaliações externas estaduais e nacionais;

V – promover a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VI – disponibilizar materiais didático-pedagógicos e literários adequados, inclusive acessíveis;

VII – mobilizar as famílias para o acompanhamento da aprendizagem e o incentivo à leitura em casa.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – o acompanhamento pedagógico sistemático do professor alfabetizador nas escolas;

II – o fortalecimento da oralidade, da leitura literária e da formação de leitores desde a educação infantil;

III – as intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações;

IV – o reconhecimento e a disseminação das práticas exitosas das escolas e dos professores;

V – a comunicação permanente com a comunidade escolar e a sociedade.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO E DOS AGENTES

Art. 7º São público da Política Municipal de Alfabetização:

I – os estudantes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental;

II – os estudantes do 3º ao 5º ano com defasagem em leitura, escrita ou matemática;

III – as crianças da pré-escola, no que se refere às práticas de oralidade, leitura e escrita;

IV – os estudantes da educação especial e da educação do campo.

Art. 8º São agentes da Política Municipal de Alfabetização:

I – os professores alfabetizadores e os professores dos anos iniciais;

II – os profissionais da educação especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III – o(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

IV – os(as) formadores(as) municipais do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

V – os coordenadores pedagógicos e os gestores escolares;

VI – a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – as famílias e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA E DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e contará com:

I – o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA), instituído por decreto próprio;

II – a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. São instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – o plano de ação anual da Política Municipal de Alfabetização;

II – o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

III – o programa de formação continuada, com certificação dos profissionais participantes;

IV – o reconhecimento de boas práticas de alfabetização;

V – o programa municipal de bolsas de apoio à alfabetização;

VI – as avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora.



Art. 11. Para implementar a Política, a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá, a cada ano letivo, as seguintes ações estratégicas:

- I – formação continuada em alfabetização, em Língua Portuguesa e Matemática, para os docentes do 1º e do 2º ano;
- II – formação continuada em recomposição das aprendizagens para os docentes do 3º, 4º e 5º ano;
- III – formação em oralidade, leitura e escrita para docentes e gestores da pré-escola;
- IV – formação continuada em alfabetização e recomposição das aprendizagens para os gestores escolares dos anos iniciais;
- V – formação continuada específica, em regime de colaboração, para gestores e docentes dos anos iniciais que atuam na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena ou na Educação Escolar Quilombola, quando houver essa oferta no Censo Escolar;
- VI – estratégias, no âmbito da formação continuada, de análise, discussão e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas ou formativas, inclusive dos testes de procedimentos de leitura, com planejamento orientado por dados em Língua Portuguesa e Matemática e com a participação de profissionais da rede estadual e da rede municipal;
- VII – distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização, no 1º e 2º ano, e à recomposição das aprendizagens, do 3º ao 5º ano, inclusive materiais específicos para as escolas das modalidades do inciso V, quando houver;
- VIII – instalação de todos os Cantinhos da Leitura financiados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e estratégias periódicas de promoção da leitura literária nas escolas com turmas de 1º e 2º ano;
- IX – avaliação processual e contínua da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, no mínimo em duas oportunidades por ano letivo, para os estudantes de todos os anos iniciais;
- X – participação de todos os estudantes do 2º ano na avaliação do Sistema Estadual de Avaliação, equalizada ao Saeb;
- XI – monitoramento das formações continuadas com identificação digital e individualizada dos cursistas participantes e dos concluintes;
- XII – reconhecimento institucional de boas práticas e certificação dos profissionais que concluírem as formações.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização e publicará, anualmente, relatório com as ações realizadas e os resultados de aprendizagem.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação no prazo de até 15 (quinze) dias do encaminhamento, antes de sua publicação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damião, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 014 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Damião (CEMPA) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Damião ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, cujo objetivo é garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, instituído pela Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, em regime de colaboração com os municípios paraibanos;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal, com transparência e divulgação dos resultados à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Damião (CEMPA), órgão de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual – Programa Alfabetiza Mais Paraíba – e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao CEMPA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;

III – analisar indicadores educacionais e resultados das avaliações diagnósticas e de fluência leitora, estaduais e nacionais;

IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes da Rede Municipal;

V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;

VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e as demais instituições parceiras;

VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização, inclusive do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – propor ações de formação continuada para os professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;

X – acompanhar a divulgação dos resultados de aprendizagem à comunidade escolar e à sociedade, com transparência e linguagem acessível;

XI – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê, e contribuir com o relatório anual da Política Municipal de Alfabetização a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O CEMPA será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – articulador(a) municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e formadores(as) municipais do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

III – gestores das escolas da Rede Municipal;

IV – professores alfabetizadores da Rede Municipal;

V – equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;

VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Cada representação contará com um membro titular e um suplente.

Art. 4º A composição nominal dos membros do CEMPA será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do CEMPA será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O CEMPA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do CEMPA deverão ser registradas em atas, acompanhadas das respectivas listas de presença, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no CEMPA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O CEMPA poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damião, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2026.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Municipal